



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 215 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autor: Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre a concessão de abono anual ao professorado da categoria de ensino infantil, nela abrangidos pré-escola e creche, da rede municipal de educação do Município de Mesquita.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos professores de creche e educação infantil da rede municipal de educação.

Art. 2º - O abono será concedido em dezembro de 2005, no valor correspondente aos meses trabalhados, conforme tabela em anexo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto regulamentando toda a matéria pertinente, notadamente os critérios de percepção e respectivos valores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 13 de dezembro de 2005.

Artur Messias da Silveira
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO - LEI Nº 215 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

MESES TRABALHADOS EM 2005	FRAÇÃO	VALOR BRUTO
Janeiro a Dezembro	Integral	R\$ 1.500,00
Fevereiro a Dezembro	11/12 avos	R\$ 1.375,00
Março a Dezembro	10/12 avos	R\$ 1.250,00
Abril a Dezembro	09/12 avos	R\$ 1.125,00
Maió a Dezembro	08/12 avos	R\$ 1.000,00
Setembro a Dezembro	04/12 avos	R\$ 500,00